



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.518, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.908/2010.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 22 da Lei Municipal nº 2.908/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22. ...**

**§ 3º.** A previsão contida no § 2º deste artigo, não se aplica aos professores indicados para ocupar qualquer cargo de confiança ou funções gratificadas no âmbito da Secretaria municipal de Educação, ou Secretarias correlatadas como Secretaria Municipal de Cultura, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, bem como aos indicados para os cargos de primeiro e segundo escalão, de qualquer secretaria, no âmbito da administração municipal.”

**Art. 2º** Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois  
mil e dezessete.

**MARIO DE OLIVEIRA TRICANO**  
= Prefeito =